



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 142/2016

CONTRATO Nº 142/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E POSITIVO INFORMÁTICA SA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador SANSÃO SALDANHA, RG nº 274.136 SSP/DF, CPF nº 059.977.471-15, e, por outro lado, a empresa POSITIVO INFORMÁTICA SA, CNPJ n. 81.243.735/0019-77, situado na Rua Javari, 1255 – Lote 257B, Distrito Industrial I, CEP: 69.075-110, Manaus/AM, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representado neste ato por ALBERTO MANOEL CUSTÓDIO, RG n. 1.846.116 SSP/MG, CPF n. 510.378.076-34, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 2016/32, do Edital de Pregão Eletrônico nº 2016/102, do Banco Nacional do Nordeste do Brasil S.A, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo Processo Financeiro nº 0311/2741/16 e Processo Administrativo SEI nº (8004758-03.2016.8.22.1111), o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços n. 2016/032, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico n. 2016/102 do Banco Nacional do Nordeste do Brasil S.A, para aquisição microcomputador do padrão mini *desktop*, visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CUSTOS

O custo global do fornecimento é de **R\$ 4.416.000,00 (quatro milhões quatrocentos e dezesseis mil reais)**. A despesa decorrente da realização do objeto desta aquisição correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, na Unidade Orçamentária 03.011 - FUJU, Funcional Programática 02.126.2064.2189 – Manter a Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO; Elementos de despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; Subitem: 35 – Equipamentos de Processamento de Dados, conforme **Nota de Empenho nº 2016NE01717 (0057433)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão inclusos todos os custos dos serviços, tais como: despesas administrativas, impostos/ taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, despesas de transportes, alimentação, diária, mão de obra, literatura técnica, atualizações, manuais didáticos, seguros e lucro, bem como outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em

razão da presente contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, quaisquer custos adicionais, representando compensação integral pela prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

As características técnicas dos equipamentos a serem disponibilizados estão descritas no **Anexo II – Características Técnicas dos Equipamentos** do Edital do Pregão Eletrônico nº 2016/102, do Banco Nacional do Nordeste do Brasil S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

I - Das Condições de Entrega e da Assistência Técnica

I.1 - A entrega do (s) equipamento (s) deverá ser efetuada na Divisão de Patrimônio (DIPAT/TJRO), no Centro de Apoio Logístico (CAL/TJRO), com endereço na Rua da Beira n. 6811, ao lado do 5º Batalhão de Polícia Militar, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP: 76812-241.

I.2 - O prazo para entrega será de **até 45 (quarenta e cinco) dias**, contado da data de início da vigência do Contrato, conforme **Anexo IV (Plano de distribuição de equipamentos)** do Edital do Pregão Eletrônico nº 2016/102, do Banco Nacional do Nordeste do Brasil S.A.

I.3 - O objeto contratado deverá ser entregue conforme as características constantes no item 1 do no **Anexo II (características técnicas computador desktop tipo I, computador desktop tipo II e periféricos para automação bancária)** do Edital do Pregão Eletrônico n. 2016/102, do Banco Nacional do Nordeste do Brasil S.A.

I.4 - A garantia e a assistência técnica dos equipamentos serão de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar da data de recebimento definitivo dos produtos, de acordo com item 2 do **Anexo V (garantia e níveis de serviço)** do Edital do Pregão Eletrônico n. 2016/102, do Banco Nacional do Nordeste do Brasil S.A.

II. Do Recebimento do Objeto

II.1 - Os equipamentos serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento provisório por servidor da DIPAT; e

b) Definitivamente, após constatada a qualidade e quantidade do objeto, mediante Termo de Recebimento Definitivo (quando procedido pela COINF) ou Termo de Recebimento e Aceitação (quando procedido pela Comissão de Recebimento de Materiais - CRM).

II.2 - Recebidos os equipamentos, o CONTRATANTE realizará a inspeção para verificação de conformidade com a especificação técnica. Caso não haja qualquer divergência ou constatação de defeito, o CONTRATANTE emitirá, em até 05 (cinco) dias úteis, o Termo de Aceite dos equipamentos.

II.3 - Equipamentos entregues em desacordo com as especificações fornecidas deverão ser substituídos, bem como deverão ser supridas as faltas porventura verificadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

II.4 - As demais disposições relativas ao recebimento respeitarão, no que couber, as regras constantes no **Anexo IV (plano de distribuição de equipamentos)** do Edital do Pregão Eletrônico n. 2016/102, do Banco Nacional do Nordeste do Brasil S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao CONTRATANTE enviar amostras do equipamento cotado ao fabricante, a fim de confirmar a sua originalidade, bem como fazer testes para comprovação da sua qualidade e conformidade com as exigências do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 3º, combinado com o Art. 39, Inciso VIII, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato referente à aquisição dos minis desktop será **de 6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua última assinatura pelas partes, **ressalvada** a da **garantia e assistência técnica**, que será de pelo menos **48 (quarenta e oito) meses**, contada da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário, ficando sua liberação condicionada à total observância deste Contrato, conforme abaixo:

I.1 - aquisição de Desktops, incluindo os serviços de instalação e garantia on-site: no prazo **de 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Aceitação Definitiva (TAD)** de cada lote de equipamentos e a apresentação/aceitação da nota fiscal/fatura em boa e devida forma.

II - Previamente a cada pagamento ao CONTRATADO, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

II.1 - Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação formalmente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

II.2 - Até a finalização dos prazos previstos no inciso anterior, o CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

II.3 - Transcorridos esses prazos, e não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o pagamento será efetivado normalmente, sem prejuízo de comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, caso esta persista.

II.4 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

II.5 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação de inadimplência fiscal e/ou trabalhista.

II.6 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido este Contrato em execução, com o CONTRATADO inadimplente.

III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada, ainda, ao cumprimento das exigências abaixo, sem que caiba ao CONTRATADO reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos:

III.1 - apresentação da primeira via da(s) Nota(s) Fiscal(ais) em boa e devida forma;

III.2 - cumprimento das demais cláusulas e condições definidas neste Contrato.

IV - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para objeto deste Contrato.

V - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

VI - A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao CONTRATADO a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

VI.1 - a identificação completa em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, bem como o número deste Contrato;

VI.2 - os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;

VI.3 - descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do CONTRATANTE contemplada(s) pelo(a) fornecimento/prestação dos serviços.

VI.4 - Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a Contratada deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

VII - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, autorizará ao CONTRATADO suspender o fornecimento/a prestação dos serviços.

VIII - O CONTRATANTE fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso o CONTRATADO esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao BANCO, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo Gestor o Técnico Sr. **Valglaci Sousa Coelho**, como **Fiscal Técnico** o Técnico Judiciário Sr. **Mauricio Andretta Vigiato** e como **Fiscal Administrativo** a servidora **Simone Soares Sena de Oliveira**, lotados na Coordenadoria de Informática (COINF/TJRO).

I - Caberá ao fiscal deste Contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO, a devida atestação dos serviços e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.

II - A atestação referida na alínea anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

III - A liquidação e pagamento da nota fiscal/fatura apresentada observará o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES deste Instrumento, quando for o caso.

IV - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

VI - O Gestor e os Fiscais do Contrato poderão ser localizados no Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, situado a Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria – Porto Velho/RO, fone (69) 3217-1120 e (69) 3217-1007.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO poderá manter preposto para representá-lo durante a execução deste Contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os serviços de assistência técnica e os cobertos pela garantia *on-site* deverão ser realizados em conformidade com o disposto no **Anexo V do Edital - Garantia e Níveis de Serviços** do Edital do Pregão

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a **5%** (cinco por cento) do preço global contratado emitida em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU** - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

I - Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a instituição financeira: **Banco da Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 2848, Operação 006, Conta Corrente n. 151-7**, mediante autorização específica expedida pelo Departamento de Economia e Finanças (DEF/TJRO).

II - Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

III - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Instrumento, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância das condições de garantia sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão deste Contrato, mediante solicitação do CONTRATADO, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Instrumento.

I - Quando em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente pelo índice da poupança.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, o CONTRATADO fica obrigado a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração do valor deste Contrato implica a atualização do valor da garantia, conforme o percentual estabelecido no caput desta Cláusula, obrigando-se o CONTRATADO a complementá-la, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO.

A plena execução do objeto deste Contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância por parte do CONTRATADO de procedimento de integridade,

conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/13. Para tanto, o CONTRATADO:

I - para fins da presente cláusula, DECLARA:

I.1 - ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/13 aplica-se ao presente Contrato;

I.2 - ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;

I.3 - ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/03, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa;

II - fica obrigado a:

II.1 - cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5º da Lei retromencionada, mormente no diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas.

II.2 - disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/13, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;

II.3 - cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do CONTRATANTE;

II.4 - manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do CONTRATANTE;

II.5 - cooperar com o CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/13 referentes ao presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 8.666/93 ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

I - Não conter em seus quadros, durante toda a execução deste Contrato, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendize(s), a partir de 14 anos, bem como trabalhadores em condições análogas à de escravo.

II - Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

III - Orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

IV - Entregar os bens que compõem o objeto deste Contrato, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilizem equipamentos recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

V - Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este Instrumento.

VI - Efetuar a entrega do(s) equipamento(is) nas condições de sua proposta, dentro do prazo estipulado na **Cláusula Quarta** e de acordo com as especificações constantes do **Anexo II do Edital**, do Edital do Pregão Eletrônico n. 2016/102, do Banco Nacional do Nordeste do Brasil S.A.

VII - Emitir a nota fiscal em concordância com a aquisição feita, tendo todos os seus campos devidamente preenchidos, sob pena de não ser feito o pagamento.

VIII - Assumir todos os encargos trabalhistas, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando o CONTRATANTE isento do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento.

IX - Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

X - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento.

XI - Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no **Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros**, constante do **Anexo IX** do Edital do Pregão Eletrônico n. 2016/102, do Banco Nacional do Nordeste do Brasil S.A, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.

XII - Permitir, em caráter irrevogável e irretroatável, que o CONTRATANTE forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

I - Efetuar a(s) requisição(ões) e o(s) pagamento(s) objeto deste Contrato em conformidade com as disposições deste instrumento.

II - Providenciar, como condição de eficácia, a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme prescreve o parágrafo único e o caput do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

III - Proporcionar ao CONTRATADO as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução do fornecimento contratado, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

IV - Permitir o livre acesso dos empregados do CONTRATADO às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento dos equipamentos.

V - Atestar as notas fiscais/faturas em boa e devida forma.

VI - Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

I - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais o CONTRATADO que:

I.1 - apresentar documentação falsa;

I.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

I.3 - falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

I.4 - comportar-se de modo inidôneo;

I.5 - cometer fraude fiscal.

II - Além do previsto no inciso anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

II.1 - advertência;

II.2 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, pela não entrega/instalação dos equipamentos, à exceção de equipamento de homologação, dentro do prazo estipulado no **item 2 do**

Anexo IV – Plano de Distribuição dos Equipamentos, do Edital do Pregão Eletrônico n. 2016/102, do Banco Nacional do Nordeste do Brasil S.A, aplicável sobre o valor unitário contratado de cada equipamento entregue após a data aprazada;

II.2.1 - após o 30º (trigésimo) dia útil de atraso na entrega do(s) equipamento(s), e a critério do CONTRATANTE, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, com a consequente rescisão do Contrato, ficando o CONTRATADO sujeito à aplicação das multas previstas neste Contrato;

II.2.2 - o CONTRATADO poderá solicitar a prorrogação do prazo referido no inciso II.2 deste Termo, cabendo ao CONTRATANTE a concessão ou não do novo prazo, devendo a solicitação conter a justificativa para a prorrogação. Ainda que um novo prazo seja concedido pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeito à aplicação das multas previstas no Contrato, referente aos dias prorrogados;

II.3 - multa de 0,2% (dois décimo por cento), por hora útil (ou fração) que exceda o prazo de solução máximo estabelecido no **item 5 do Anexo V - Garantia e Níveis de Serviço**, do Edital do Pregão Eletrônico n. 2016/102, do Banco Nacional do Nordeste do Brasil S.A, pelo não atendimento do nível de serviço de chamados técnicos, aplicável sobre o valor unitário de aquisição do equipamento com problemas que tenha o prazo de solução excedido. Caso no mês de apuração o limite estabelecido no **item 5 do Anexo V - Garantia e Níveis de Serviço**, do Edital do Pregão Eletrônico n. 2016/102, do Banco Nacional do Nordeste do Brasil S.A para o indicador de atendimento seja atendido a multa tratada neste item passará para 0,1% (um décimo por cento);

II.4 - multa de 0,1% (um décimo por cento), aplicável sobre o preço global contratado, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) neste Contrato;

II.5 - multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nos incisos II.2 a II.5 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A retenção referida no parágrafo anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos II.2 a II.5 poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e impedimento de licitar, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independente de sua quantidade.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

I.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

II - A rescisão deste Contrato poderá ser:

II.1 - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

II.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

II.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

III - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Desembargador Sansão Saldanha

Presidente

Positivo Informática S.A.

Alberto Manoel Custódio

Representante Legal

Testemunhas:

1 Veranúbia Castro de Souza – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos - SeACC/DIC

2) Renan de Oliveira Santos – Técnico Judiciário - Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos – SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 08/12/2016, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Manoel Custodio, Usuário Externo**, em 09/12/2016, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VERANÚBIA CASTRO DE SOUZA, Chefe de Seção**, em 12/12/2016, às 07:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Técnico (a) Judiciário (a)**, em 13/12/2016, às 07:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?](http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0066298** e o código CRC **AB0F6950**.

